

OITAVA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO N.º 0052485-64.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: SANDRA CAETANO PARADELLAS

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S A

RELATOR: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação de execução de título extrajudicial, rejeitou o pedido de exclusão da agravante do polo passivo, bem como o desbloqueio de valores constrictos, sob o fundamento de que a irresignação quanto à legitimidade passiva já foi objeto de discussão em exceção de pré-executividade e em agravo de instrumento anterior, operando-se a preclusão, não havendo espaço para rediscussão da matéria, mesmo diante da abertura superveniente de inventário, sob pena de violação à segurança jurídica e à estabilidade das decisões judiciais.

Sustenta a agravante que a decisão agravada desconsiderou fato superveniente relevante, qual seja, a abertura do inventário, a nomeação de inventariante e a apresentação de primeiras declarações negativas, as quais demonstram a inexistência de bens ou direitos a inventariar, tornando impossível a responsabilização patrimonial dos herdeiros. Argumenta que a preclusão não pode atingir matéria fundada em fato novo superveniente, devendo ser observada a limitação da responsabilidade sucessória à força da herança. Requer a concessão de efeito suspensivo para impedir a liberação dos valores constrictos até o julgamento definitivo do recurso, bem como, por fim, o provimento do agravo para determinar a exclusão da agravante do polo passivo e o desbloqueio dos valores penhorados.

Recebo o recurso.

Em cognição sumária, considerando a natureza da controvérsia e a existência de decisões anteriores transitadas em julgado sobre a matéria, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido, não vislumbrando, neste momento processual, a probabilidade do direito invocado pela recorrente.

Dê-se ciência desta decisão ao juiz prolator da decisão agravada.

Intime-se a parte agravada para contrarrazões, na forma do art. 1.019, II, do CPC.



Após, à conclusão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

WAGNER CINELLI
DESEMBARGADOR
RELATOR